

Seguro Extensão de Garantia Diferenciada
Condições Gerais, Especiais

Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil – CNPJ: 03.505.295/0001-46
Processo SUSEP 15.414.003.197/2006-48



the warranty group
brasil

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	3
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	3
Cláusula 3 – BENS NÃO-ELEGÍVEIS.....	7
Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS.....	7
Cláusula 5 - EXCLUSÕES GERAIS.....	7
Cláusula 6 – PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	9
Cláusula 7 –VIGÊNCIA DO SEGURO.....	9
Cláusula 8 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO	10
Cláusula 9 – RENOVAÇÃO.....	11
Cláusula 10 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	11
Cláusula 11 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	12
Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
Cláusula 13 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	16
Cláusula 14 – CARÊNCIA	16
Cláusula 15 – FRANQUIA	16
Cláusula 16 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	16
Cláusula 17 – AUDITORIA	17
Cláusula 18 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	17
Cláusula 19 – INDENIZAÇÃO	17
Cláusula 20 – RECUSA DE SINISTRO	19
Cláusula 21 – REINTEGRAÇÃO	19
Cláusula 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
Cláusula 23 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	20
Cláusula 24 – CANCELAMENTO DO SEGURO	21
Cláusula 25 – TRANSFERÊNCIA	21
Cláusula 26 – PERDA DE DIREITOS	22
Cláusula 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	23
Cláusula 28 – ÂMBITO TERRITORIAL.....	23
Cláusula 29 – PRESCRIÇÃO	23
Cláusula 30 – FORO	23
CONDIÇÕES ESPECIAIS - ELETRO	24
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	24
Cláusula 2 - EXCLUSÕES.....	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS - MÓVEIS	26
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	26
Cláusula 2 - RISCOS COBERTOS.....	26
Cláusula 3 - EXCLUSÕES.....	26

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA - Ramo 95
Extensão de Garantia Diferenciada

- I. **A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**
- II. **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**
- III. **O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**
- IV. **Para os casos não previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.**

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

Este SEGURO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DIFERENCIADA tem como objetivo fornecer ao SEGURADO a extensão e/ou complementação da GARANTIA ORIGINAL de fábrica, estabelecida no contrato de compra e venda de bens, mediante pagamento do prêmio, **em conformidade com as Cláusulas estabelecidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares** deste Seguro.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

Os termos escritos em maiúsculas nas presentes CONDIÇÕES GERAIS terão o significado e conteúdo referidos a seguir:

2.1. APÓLICE

Documento que a SEGURADORA emite, com número próprio de identificação, que formaliza o contrato de seguro, estabelece os direitos e obrigações das partes interessadas na cobertura securitária, em especial os da SEGURADORA e os do SEGURADO.

Neste contrato de SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA, são documentos integrantes da APÓLICE: PROPOSTA (quando existir), CERTIFICADO, CONDIÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES ESPECIAIS, CONDIÇÕES PARTICULARES e/ou Específicas, ENDOSSOS e eventuais instrumentos adicionais.

2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Estabelecimento credenciado pela SEGURADORA ou indicado pelo SEGURADO, para efetuar os reparos no BEM SEGURADO que apresente DEFEITOS cobertos pelo presente SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA.

2.3. BEM/PRODUTO SEGURADO

É o Bem/Produto, descrito no CERTIFICADO, que esteja dentro dos critérios de aceitação da SEGURADORA, cuja aquisição seja comprovada por meio de Nota Fiscal

de Compra ou Cupom Fiscal, e que possua o respectivo comprovante de pagamento do PRÊMIO de seguro.

2.4. CARÊNCIA

É o período contínuo de tempo, contado a partir da data da vigência do seguro, durante o qual a SEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória e coincide com o período de garantia do fabricante do bem segurado.

2.5. CERTIFICADO

Documento expedido pela SEGURADORA, ou se autorizado por esta, pelo ESTIPULANTE, que tem por objetivo especificar as principais condições do seguro e, acompanhado do comprovante de pagamento de PRÊMIO, formalizar a existência do referido seguro.

2.6. CONDIÇÕES GERAIS

É o instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

2.7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

É o conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, anexadas à APÓLICE e que eventualmente modificam as CONDIÇÕES GERAIS.

2.8. CONDIÇÕES PARTICULARES / ESPECÍFICAS

É o conjunto de cláusulas que alteram as CONDIÇÕES GERAIS e/ou ESPECIAIS de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

2.9. DEFEITO

Significa a ocorrência de um problema em qualquer componente original do BEM SEGURADO, coberto por este Seguro, que impeça o funcionamento ou uso normal do BEM SEGURADO, desde que:

- (a) tenham sido executadas todas as manutenções determinadas pelo FABRICANTE do BEM SEGURADO e pelas CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES deste Seguro;
- (b) o DEFEITO não seja decorrente de um acidente sofrido pelo BEM SEGURADO ou de um problema causado por uma peça não coberta;
- (c) o DEFEITO não seja decorrente de uso comercial ou impróprio do BEM SEGURADO.

DEFEITO não pode ser confundido com:

- (a) a redução gradual da performance operacional do BEM SEGURADO devido ao seu uso normal;
- (b) o desgaste normal que um componente venha a apresentar devido ao uso normal

do BEM SEGURADO.

2.10. DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES

Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do SINISTRO.

2.11. EMOLUMENTOS

É o conjunto de despesas adicionais que a SEGURADORA cobra do SEGURADO, como os impostos, custo de apólice, taxa de cancelamento e encargos financeiros.

2.12. ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata APÓLICE coletiva de seguro.

2.13. EXTENSÃO DE GARANTIA DIFERENCIADA

Seguro de Garantia Estendida, cuja as coberturas para o BEM SEGURADO não apresentam a exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela GARANTIA ORIGINAL de fábrica e que não são enquadradas em outros ramos específicos de seguro.

2.14. FABRICANTE

Empresa que manufaturou, montou ou importou o BEM SEGURADO.

2.15. FRANQUIA

Representa a participação obrigatória do SEGURADO em todo e qualquer prejuízo indenizável.

2.16. GARANTIA ORIGINAL

Garantia legal fornecida pelo FABRICANTE ou revendedor do BEM SEGURADO acrescida da garantia contratual através do certificado de garantia, manual do PRODUTO, manual de garantia ou estabelecida no contrato de compra e venda do BEM SEGURADO.

2.17. INDENIZAÇÃO

Contraprestação da SEGURADORA ao SEGURADO que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto na APÓLICE), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus à reposição ou aos reparos do BEM SEGURADO, conforme o caso, desde que presentes as condições para tanto.

2.18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É o limite máximo de responsabilidade da SEGURADORA em caso de um SINISTRO.

2.19. PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA

É o período de tempo em que há responsabilidade da SEGURADORA, em face das garantias oferecidas pelo presente seguro, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES.

2.20. PRÊMIO

É o valor que o SEGURADO paga à SEGURADORA para que esta, em contraprestação, assumam os riscos cobertos pelo seguro.

2.21. PROPONENTE

É a pessoa que propõe sua adesão à APÓLICE e que passará à condição de SEGURADO somente após aceitação pela SEGURADORA e o devido pagamento do PRÊMIO.

2.22. PROPOSTA

É o documento mediante o qual o PROPONENTE, por si, ou através de seu representante legal ou corretor de seguros habilitado expressa a intenção de aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento dos direitos e deveres estabelecidos nas CONDIÇÕES GERAIS e demais condições e cláusulas aplicáveis do mesmo.

2.23. SALVADOS

As partes e peças do BEM SEGURADO que forem substituídas, quando do reparo, ou o próprio bem, quando de INDENIZAÇÃO ou reposição do mesmo.

2.24. SEGURADO

Consumidor final, pessoa física ou jurídica, que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no CERTIFICADO e definidos nas CONDIÇÕES GERAIS e demais condições e cláusulas aplicáveis.

2.25. SEGURADORA

A entidade emissora da APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO que, mediante a cobrança do PRÊMIO, assume a cobertura especificada nas CONDIÇÕES GERAIS do Seguro e demais condições e cláusulas aplicáveis.

2.26. SINISTRO

Ocorrência de um DEFEITO coberto pelo seguro durante a VIGÊNCIA DA COBERTURA.

2.27. VIGÊNCIA DA APÓLICE

É o prazo em que a APÓLICE terá validade, compreendendo o período da GARANTIA ORIGINAL, e o PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA, desde que observadas as condições necessárias para a sua vigência.

Cláusula 3 – BENS NÃO-ELEGÍVEIS

- 3.1.** Sem prejuízo de outros Bens que a SEGURADORA venha a definir no futuro, não serão elegíveis a este seguro:
 - 3.1.1.** Bens utilizados para finalidades comerciais (ou para utilização em estabelecimentos comerciais), públicas ou industriais em geral, de competição (oficiais ou não), que operem com sobrecargas, que a utilização objetive qualquer fim lucrativo (em especial locação, transportes e afins), ou utilizados de qualquer outra maneira que não seja dentro do fim a que se destina o bem e de acordo com as recomendações do FABRICANTE.
 - 3.1.2.** Bens adquiridos fora do território nacional brasileiro.
 - 3.1.3.** Bens com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.
 - 3.1.4.** Bens que não estejam mais sob garantia original de fábrica.

Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS

Este seguro garante o reparo (mão-de-obra e peças) ou substituição do BEM SEGURADO ou ainda a indenização em dinheiro, mediante acordo entre as partes, e limitado ao valor do prejuízo decorrente do DEFEITO, de forma a garantir seu funcionamento e uso, de acordo com o disposto na cláusula 19 destas condições e com as CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES das coberturas efetivamente contratadas pelo SEGURADO constantes no Certificado de Seguro e respeitando-se o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

Cláusula 5 - EXCLUSÕES GERAIS

- 5.1. Não estão cobertos pelo SEGURO as seguintes hipóteses, situações, custos e/ou condições:**
 - 5.1.1. Quaisquer custos relativos a DEFEITOS ocorridos em BENS que estejam dentro do prazo de GARANTIA ORIGINAL, independentemente do FABRICANTE ou Revendedor honrar ou não tal garantia, bem como os DEFEITOS que tal FABRICANTE tenha divulgado para que pudessem ser sanados às suas custas (“Recall”), por força de lei, condenação judicial ou não, mesmo após o término do prazo de GARANTIA ORIGINAL;**
 - 5.1.2. Lucro Cessante, responsabilidade civil e qualquer perda ou dano, material ou moral, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro, bem como decorrentes da demora do reparo do BEM;**
 - 5.1.3. Serviços solicitados e/ou executados diretamente pelo SEGURADO sem o prévio consentimento da SEGURADORA;**
 - 5.1.4. Falha ou DEFEITO causado por eventos tais como envolvimento em colisão, incêndio, roubo ou furto, vandalismo, desordem pública, explosão, descargas elétrica e atmosférica, terremoto, tempestade de vento, enchente, granizo, água, congelamento ou danos causados por ingestão acidental de água (calço hidráulico);**
 - 5.1.5. Danos causados por transporte interno ou externo do BEM SEGURADO, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do BEM SEGURADO;**
 - 5.1.6. Qualquer componente que não seja reconhecido pelo FABRICANTE ou componentes importados que não possuam ASSISTÊNCIA**

- TÉCNICA de fábrica no Brasil no que tange a peças e mão de obra;**
- 5.1.7. **DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES à contratação do seguro de Garantia Estendida ou DEFEITOS ocorridos dentro do período de CARÊNCIA;**
 - 5.1.8. **BENS cujos números de identificação (chassi, número de série ou outro tipo de identificação) estejam adulterados, removidos ou tenham suas identificações impossibilitadas;**
 - 5.1.9. **Quaisquer custos de execução das manutenções preventivas e revisões periódicas, sejam elas recomendadas pelo FABRICANTE ou pela SEGURADORA, incluindo peças e serviços de mão de obra, custos estes que deverão ser suportados exclusivamente pelo SEGURADO;**
 - 5.1.10. **DEFEITOS decorrentes de níveis impróprios de produtos químicos (fluídos, lubrificantes ou refrigeradores), bem como os decorrentes da utilização de tais produtos contaminados e/ou impróprios, que venham a contribuir ou ocasionar um DEFEITO;**
 - 5.1.11. **Despesas relacionadas à eliminação de materiais danosos ao meio ambiente;**
 - 5.1.12. **Despesas de diagnóstico, montagem e desmontagem em caso de DEFEITO não coberto pelo SEGURO ou quando nenhum DEFEITO for encontrado, despesas estas que deverão ser suportadas pelo SEGURADO.**
 - 5.1.13. **Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz, e quaisquer perturbações de ordem pública;**
 - 5.1.14. **Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;**
 - 5.1.15. **DEFEITOS causados por ou envolvendo equipamentos, acessórios, componentes ou sistemas não originais ou não recomendados pelo FABRICANTE.**
 - 5.1.16. **DEFEITOS cobertos ou não, que tenham sido causados por peças ou situações não cobertas pelo seguro.**
 - 5.1.17. **Reparos, substituição, ajuste ou alinhamento de qualquer peça não coberta, exceto quando exigida pelo reparo de uma peça coberta.**
 - 5.1.18. **Reparos destinados a adequar o BEM a padrões governamentais de emissão e dispersão de poluentes;**
 - 5.1.19. **Conserto ou reposição de peças onde normalmente há desgaste natural ou troca periódica durante o tempo de vida do PRODUTO; por ex.: filtros de água ou de ar, mangueiras externas, lâmpadas, adaptadores de força, cabos elétricos, cabeçotes laser de aparelhos de CDs quando o DEFEITO for decorrente de desgaste, acessórios, lâmpadas internas ou externas, vidros de proteção, fusíveis internos, pilhas ou baterias internas ou externas, fitas, cartuchos de toner, puxadores, botões, dobradiças, fechaduras, cabos, fitas, antenas, cartuchos, limpeza de cabeçotes, limpeza e lubrificação, gabinetes, itens decorativos ou peças não funcionais, resistências de chuveiro, pneus e câmaras de ar;**
 - 5.1.20. **Qualquer dano ou consequência proveniente de acidente ou colisão resultante de DEFEITO de algum item, peça ou componente do BEM SEGURADO, mesmo que tal item, peça ou componente esteja coberto por este Seguro;**
 - 5.1.21. **DEFEITOS causados por agentes externos, incluindo fogo, roubo, acidente, colisão com um objeto, danos de impacto, insetos, animais, areia, sujeira, exposição ao tempo - inclusive maresia, oxidação e corrosão, furacão, granizo, descarga atmosférica, terremoto, ações da natureza, explosão, inundação, água ou outros líquidos, maremotos, tempestades ciclônicas, queda de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas, consequente perda de qualquer natureza, ou variação anormal de eletricidade ou fornecimento de água;**
 - 5.1.22. **Depreciação pelo uso do BEM;**
 - 5.1.23. **Componentes e serviços que estão excluídos de cobertura pelo**

certificado de garantia contratual do FABRICANTE; bem como as limitações e exclusões do certificado de garantia contratual do FABRICANTE;

5.1.24. Qualquer responsabilidade por dano à propriedade do SEGURADO ou de terceiros, ou por lesão ou por morte de qualquer pessoa que decorra da operação, conservação ou uso do BEM, esteja ou não relacionado com as peças cobertas por este seguro; por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda conseqüente que resulte de um DEFEITO;

5.1.25. Fornecimento de informações e/ou treinamento sobre o funcionamento e utilização do BEM, incluindo ajustes, programação e afins;

5.2. Além das exclusões acima mencionadas, não estarão cobertos por este seguro, qualquer que seja o BEM SEGURADO, DEFEITOS, lucros cessantes, responsabilidade civil, danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

(a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo BENEFICIÁRIO ou pelo REPRESENTANTE, de um ou de outro;

(b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIO e seus respectivos REPRESENTANTES, quando SEGURO contratado por pessoa jurídica;

(c) Não cumprimento das obrigações do SEGURADO constantes da Cláusula 10 destas condições.

Cláusula 6 – PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA

6.1. O PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA não se confunde com a VIGÊNCIA DO SEGURO.

6.2. O início do PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA, para o BEM SEGURADO, dar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do término da GARANTIA ORIGINAL. .

6.3. O término do PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA do seguro dar-se-á na data equivalente ao período indicado no CERTIFICADO, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12, 19 e 23.

Cláusula 7 –VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1 O início da vigência do Seguro será a data da recepção da PROPOSTA ou CERTIFICADO pela SEGURADORA, conjuntamente com o valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, e o término da vigência do Seguro coincidirá com a data do término do PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA conforme mencionado na cláusula 6.

7.2 Em caso de recusa da PROPOSTA ou CERTIFICADO, dentro dos prazos previstos na **Cláusula 8 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, o valor pago deverá ser restituído ao SEGURADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação da recusa.

Cláusula 8 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 8.1.** Para contratar este seguro, na(s) linha(s) especificada(s) na PROPOSTA ou CERTIFICADO, o SEGURADO poderá adquirir uma APÓLICE ou aderir a uma APÓLICE coletiva do ESTIPULANTE, mediante pagamento de PRÊMIO de seguro.
- 8.2.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do BEM SEGURADO, limitado ao valor correspondente ao LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. Caso os prejuízos excedam o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, o SEGURADO será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.
- 8.3.** Em caso de contratação do seguro mediante adesão à APÓLICE coletiva do ESTIPULANTE, a SEGURADORA poderá delegar ao ESTIPULANTE, sob sua exclusiva responsabilidade perante os SEGURADOS, a cobrança dos PRÊMIOS do seguro, bem como, a emissão do CERTIFICADO, ficando o ESTIPULANTE responsável pelo repasse dos dados do seguro e do PRÊMIO recebido à SEGURADORA, conforme definido em Acordo Operacional entre SEGURADORA e ESTIPULANTE.
- 8.4.** Em atendimento à legislação em vigor, o SEGURADO ou o ESTIPULANTE deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à SEGURADORA as seguintes informações cadastrais:
- 8.4.1.** Se pessoa física:
- a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e, na falta deste, qualquer documento de identificação legalmente aceito;
 - c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) e
 - d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
 - e) endereço eletrônico (*e-mail*), se houver
- 8.4.2.** Se pessoa jurídica:
- (a) denominação ou razão social;
 - (b) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - (c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação),
 - (d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, endereço eletrônico (*e-mail*), se houverem.
- 8.5.** Com base nas declarações prestadas pelo SEGURADO na PROPOSTA ou CERTIFICADO, devidamente assinada por este, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a SEGURADORA, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro.
- 8.5.1.** Deverão constar da PROPOSTA ou CERTIFICADO, os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 8.6.** A SEGURADORA, dentro do prazo estabelecido no item 8.5. desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da PROPOSTA ou CERTIFICADO.

- 8.6.1.** Caso o PROPONENTE do seguro seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.6.2.** Caso o PROPONENTE do seguro seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 8.5. desta Cláusula, desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da PROPOSTA ou CERTIFICADO ou taxaço do risco.
- 8.7.** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitaço do risco ou da alteraço da PROPOSTA ou CERTIFICADO, conforme descrito no item 8.6. desta cláuula, o prazo de 15 (quinze) dias ficar suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentaço solicitada.
- 8.8.** A SEGURADORA poder recusar o fornecimento de protocolo para a PROPOSTA ou CERTIFICADO que no satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente  sua anlise, devolvendo-a para o atendimento das exigncias.
- 8.9.** A SEGURADORA formalizar a recusa por meio de correspondncia ao SEGURADO, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausncia de manifestaço por escrito por parte da SEGURADORA no prazo previsto no item 8.5. desta Cláuula caracterizar a aceitaço da PROPOSTA ou CERTIFICADO.
- 8.10.** Se houver algum erro nos dados e/ou informaçoes constantes da PROPOSTA ou CERTIFICADO, o SEGURADO dever solicitar  SEGURADORA, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da mesma, a correço da divergncia existente. Decorrido esse prazo, ser considerado vlido o disposto no CERTIFICADO.
- 8.10.** No  permitida a presunço de que a SEGURADORA possa ter conhecimento de circunstncias que no constem da PROPOSTA ou CERTIFICADO, e daquelas que no lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na **Cláuula 10 – OBRIGAÇOES DO SEGURADO.**

Cláuula 9 – RENOVAÇO

Renovaçoes posteriores no se aplicam nesse ramo de seguro. Nesse caso, o segurado dever contatar a SEGURADORA para o devido enquadramento em outro ramo de seguro, ficando a exclusivo critrio da SEGURADORA a sua aceitaço ou no.

Cláuula 10 – OBRIGAÇOES DO SEGURADO

O SEGURADO reconhece como suas responsabilidades, sob pena de perder seus direitos:

- 10.1.** Cumprir todas as recomendaçoes constantes no Manual do PRODUTO, em especial as relativas :
- 10.1.1.** Utilizaço do BEM SEGURADO somente ao fim que se destina e de acordo com as condiçoes de uso e segurança prescritas no Manual do BEM SEGURADO, atentando, quando aplicvel, s recomendaçoes de instalaço e montagem do BEM SEGURADO;

- 10.1.2.** Execução, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, das manutenções preventivas e revisões periódicas no BEM SEGURADO constantes em seu Manual de Garantia e Manutenção e Manual do Proprietário, exclusivamente por empresas autorizadas pelo FABRICANTE do mesmo, manutenções/revisões estas que deverão estar registradas nos espaços apropriados (quando existirem) nos referidos manuais, ou puderem ser comprovadas através de Notas Fiscais acompanhadas das respectivas ordens de serviço;
- 10.2.** Cumprir, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, com as manutenções preventivas e revisões periódicas requeridas pela SEGURADORA, quando aplicável, conforme estabelecido nestas CONDIÇÕES GERAIS.
- 10.3.** O SEGURADO, independente de outras previsões deste seguro, obriga-se a comunicar imediatamente à SEGURADORA, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um SINISTRO, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita, sob pena de perder seus direitos de INDENIZAÇÃO.
- 10.3.1.** O SEGURADO não deverá abandonar o BEM SEGURADO em lugares perigosos ou em situações que o possam expor a riscos como de colisão, queda, roubo, agravamento de risco e outros danos, em decorrência do mesmo ter sofrido um DEFEITO coberto por este Seguro.
- 10.4.** Além das obrigações desta cláusula, em caso de SINISTRO, o SEGURADO obriga-se a observar o disposto na **Cláusula 16 - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**.

Cláusula 11 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

11.1. Constituem obrigações do ESTIPULANTE:

- (a)** fornecer à SEGURADORA as informações cadastrais de seus clientes, constantes no item 8.4. da Cláusula 8 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO, conforme legislação vigente.
- (b)** fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela;
- (c)** manter a SEGURADORA informada a respeito dos dados cadastrais dos SEGURADOS, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em SINISTRO, de acordo com o definido contratualmente;
- (d)** fornecer aos SEGURADOS, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- (e)** discriminar o valor do PRÊMIO do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- (f)** quando de sua responsabilidade, receber do SEGURADO e repassar os PRÊMIOS à SEGURADORA nos prazos estabelecidos contratualmente, sob pena de suspensão ou cancelamento da cobertura, a critério da SEGURADORA e sujeitando o ESTIPULANTE às cominações legais;
- (g)** repassar aos SEGURADOS todas as comunicações ou avisos inerentes à APÓLICE, quando for diretamente responsável pela sua administração;

- (h) discriminar a razão social ou o nome fantasia da SEGURADORA responsável pelo risco, bem como o número de autorização, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o SEGURADO;
- (i) comunicar de imediato à SEGURADORA a ocorrência de qualquer SINISTRO, ou expectativa de SINISTRO referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- (j) dar ciência aos SEGURADOS dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de SINISTROS;
- (k) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- (l) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
- (m) informar a razão social ou o nome fantasia da SEGURADORA, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior que o do ESTIPULANTE ou igual ao do mesmo

11.2. É expressamente vedado ao ESTIPULANTE:

- (a) cobrar dos SEGURADOS, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela SEGURADORA;
- (b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo SEGURADO;
- (c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da SEGURADORA e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- (d) vincular a contratação do seguro a quaisquer de seus produtos ou serviços;
- (e) autorizar modificações onerosas ou que impliquem em deveres não reconhecidos pelo grupo SEGURADO na APÓLICE vigente, sem anuência prévia e expressa de no mínimo três quartos do grupo SEGURADO.

11.3. O ESTIPULANTE autoriza a SEGURADORA fornecer informações relativas ao seu adimplemento junto a esta, sempre que solicitado pelo SEGURADO, bastando para isso que o mesmo se identifique e forneça os dados da sua apólice.

Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O PRÊMIO deste seguro deverá ser pago de acordo com as formas admitidas em lei e previstas no CERTIFICADO, até a(s) data(s) de vencimento estabelecida(s) no CERTIFICADO.

12.1.1. Caso a forma de pagamento imponha necessidade de pagamento na rede bancária e a data de vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

12.1.2. No caso de parcelamento de prêmio, a SEGURADORA, a seu critério,

poderá cobrar juros sobre o valor parcelado, de acordo com a legislação pertinente. A taxa de juros, quando houver, deverá constar no CERTIFICADO.

12.1.3. No caso de parcelamento de prêmio que o SEGURADO opte por antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados, quando houver.

12.2. A falta de pagamento do PRÊMIO à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da APÓLICE/CERTIFICADO, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. No caso de fracionamento do PRÊMIO e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA será ajustado em função do PRÊMIO efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

12.3.1. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência da cobertura original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

- 12.3.2.** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 12.3.1 desta cláusula, deverá ser utilizado percentual imediatamente superior.
- 12.3.3.** Para os seguros com vigência superior a 365 dias, utilizar-se-a a proporcionalidade de prazos constantes na tabela de curto prazo do item 12.3.1 desta Cláusula,
- 12.3.4.** A SEGURADORA informará ao SEGURADO ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.
- 12.3.5.** Restabelecido o pagamento do PRÊMIO das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da APÓLICE/CERTIFICADO.
- 12.3.6.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do PRÊMIO, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 12.3.7.** No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo o PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA, a SEGURADORA poderá cancelar o contrato.
- 12.4.** Se ocorrer um SINISTRO dentro do prazo de pagamento do PRÊMIO à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à INDENIZAÇÃO não ficará prejudicado.
- 12.4.1.** Quando o pagamento da INDENIZAÇÃO acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do PRÊMIO deverão ser deduzidas do valor da INDENIZAÇÃO, excluído o adicional de fracionamento.
- 12.5.** Nos contratos de seguros cujo PRÊMIO tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a SEGURADORA não poderá cancelar o seguro nos casos em que o SEGURADO deixar de pagar o financiamento.
- 12.6.** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do PRÊMIO na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 12.7.** No seguro mensal, o não pagamento do PRÊMIO mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.7.1.** Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a SEGURADORA poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item 12.7 desta cláusula.

Cláusula 13 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 13.1.** O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO para cada BEM SEGURADO constante deste contrato corresponderá, na ocasião do SINISTRO, ao valor do BEM SEGURADO novo, de mesmo modelo e marca, ou similar, em caso da descontinuidade de sua fabricação.

Cláusula 14 – CARÊNCIA

- 14.1.** O período de CARÊNCIA, quando houver, será estabelecido no CERTIFICADO, sempre contado a partir da vigência do seguro.
- 14.2.** Os SEGURADOS não terão direito à INDENIZAÇÃO pelos SINISTROS ocorridos durante o período de CARÊNCIA, quando houver.

Cláusula 15 – FRANQUIA

- 15.1.** O SEGURADO participará de parte dos prejuízos advindos de cada SINISTRO, em percentual destes ou um valor fixo, conforme descrito no CERTIFICADO, e efetuará o pagamento conforme procedimentos indicados pela SEGURADORA.

Cláusula 16 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 16.1.** Em caso de SINISTRO, o SEGURADO deverá entrar em contato imediatamente com a SEGURADORA, através do número de telefone informado no CERTIFICADO. A SEGURADORA indicará os procedimentos a serem adotados pelo SEGURADO, de acordo com a situação relatada.
- 16.2.** Todos os reparos do BEM SEGURADO que apresentem DEFEITOS cobertos pelo presente SEGURO deverão ser previamente autorizados pela SEGURADORA sob pena de tais serviços de reparo não estarem cobertos pelo SEGURO e os eventuais custos incorridos serem de responsabilidade integral e exclusiva do SEGURADO.
- 16.3.** Em caso de SINISTRO, o SEGURADO deverá apresentar, mediante solicitação da SEGURADORA, os seguintes documentos:

16.3.1. Optando pela Rede Credenciada da SEGURADORA

- a)** CERTIFICADO;
- b)** Nota fiscal de compra do BEM SEGURADO, para a devida liquidação do SINISTRO;
- c)** Documento de identificação (RG, CPF ou outro documento compatível e que possua validade em todo território nacional).

16.3.2. Não optando pela Rede Credenciada da SEGURADORA

- a)** CERTIFICADO;
- b)** Nota fiscal de compra do BEM SEGURADO, para a devida liquidação do SINISTRO; e
- c) Documento de identificação (RG, CPF ou similar); e**
- d) Orçamento detalhado especificando causa/laudo, peças e mão-de-obra.**

- 16.3.2.1.** O SEGURADO deverá indicar e encaminhar o BEM SEGURADO a

uma ASSISTÊNCIA TÉCNICA regularmente estabelecida para execução dos serviços técnicos.

16.3.2.2. A SEGURADORA fará a inspeção do BEM SEGURADO, e para tal, a ASSISTÊNCIA TÉCNICA obriga-se a permitir a execução da inspeção.

16.3.2.3. A SEGURADORA não será responsável pela qualidade dos serviços executados por uma ASSISTÊNCIA TÉCNICA que não seja de sua Rede Credenciada, bem como por futuros DEFEITOS, cobertos ou não, que a SEGURADORA comprove serem causados por tais serviços.

16.4. A SEGURADORA, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do SINISTRO.

Cláusula 17 – AUDITORIA

A SEGURADORA se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao SEGURO e do BEM SEGURADO, nos SINISTROS ocorridos, bem como no BEM SEGURADO, devendo o ESTIPULANTE e o SEGURADO facilitar a execução de tais medidas pela SEGURADORA, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

Cláusula 18 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

18.1. Qualquer reparo, reposição do bem, ou INDENIZAÇÃO com base neste SEGURO será concretizado somente após a constatação de DEFEITO coberto no BEM SEGURADO, por uma ASSISTÊNCIA TÉCNICA, e após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio SEGURADO prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

18.1.1. O transporte e as despesas efetuadas com o transporte do BEM SEGURADO até ASSISTÊNCIA TÉCNICA, bem como as despesas com a comprovação do SINISTRO e os documentos efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do SEGURADO, de acordo com o disposto nas CONDIÇÕES ESPECIAIS ou CONDIÇÕES PARTICULARES/ESPECÍFICAS do BEM SEGURADO.

18.2. Os atos e providências praticados pela SEGURADORA após a ocorrência do SINISTRO não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de arcar com a INDENIZAÇÃO reclamada.

Cláusula 19 – INDENIZAÇÃO

19.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice de seguro, o SEGURADO poderá optar pelas seguintes formas de reparação do dano:

19.1.1. Optando pela Rede Credenciada da SEGURADORA

A INDENIZAÇÃO será realizada pela SEGURADORA diretamente à sua ASSISTÊNCIA TÉCNICA Credenciada, pelos serviços de reparos executados por ela, deduzindo-se o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando-se o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

19.1.2. Não optando pela Rede Credenciada da SEGURADORA

A INDENIZAÇÃO será realizada pela SEGURADORA diretamente ao SEGURADO, pelos serviços de reparos executados por ela e dentro dos limites fixados pela SEGURADORA e disponíveis ao SEGURADO na data do aviso do sinistro, deduzindo-se o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando-se o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, mediante apresentação dos documentos abaixo

- (a) Ordem de serviço contendo discriminação das peças substituídas e descrição dos serviços realizados assinada pelo SEGURADO;
- (b) Nota Fiscal contendo discriminação das peças substituídas e descrição dos serviços realizados;

19.1.3 A SEGURADORA poderá, **mediante acordo entre as partes**, optar pelo reparo ou reposição do BEM SEGURADO por outro similar ou ainda pelo pagamento em dinheiro diretamente ao SEGURADO, deduzindo o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

19.2. A SEGURADORA, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do SINISTRO.

19.3. Para os casos de troca do BEM SEGURADO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO deduzindo o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. A SEGURADORA, mediante acordo entre as partes, poderá optar por:

- (a) disponibilizar um produto novo da mesma marca e modelo do BEM SEGURADO ou similar, a ser retirado em um estabelecimento comercial indicado pela SEGURADORA;
- (b) indenizar diretamente o SEGURADO, em dinheiro.

19.4 No caso de troca do BEM SEGURADO ou INDENIZAÇÃO em dinheiro, ocorrido mediante acordo entre as partes, o SEGURO tem sua vigência automaticamente encerrada e o BEM SEGURADO substituído ou indenizado é considerado SALVADO, passando a ser de propriedade da SEGURADORA que, por sua conveniência, poderá solicitar a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse. No caso de reparos, as peças substituídas, de acordo com sua materialidade, também serão consideradas SALVADOS e serão de direito da SEGURADORA.

19.5 No ato da INDENIZAÇÃO ou da devolução de PRÊMIO, o SEGURADO deverá, mediante solicitação da SEGURADORA, apresentar cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais mencionados no item 8.4. da **Cláusula 8 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO**.

19.6. O prazo que a SEGURADORA dispõe para autorizar o reparo (ou reposição do BEM SEGURADO, ou ainda sua INDENIZAÇÃO em dinheiro, quando aplicável) é limitado a 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do BEM SEGURADO à ASSISTÊNCIA TÉCNICA e a apresentação dos documentos mencionados nos item 16.3 e 16.4 da **Cláusula 16 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO** pelo SEGURADO.

19.6.1. No caso de dúvida fundamentada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do

dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a INDENIZAÇÃO não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

19.8. A não observação, pela SEGURADORA, do prazo previsto nos itens 19.6 e 19.6.1 desta cláusula, implicará aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata* dia a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização monetária, de acordo com a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, calculada *pro rata* dia.

Cláusula 20 – RECUSA DE SINISTRO

20.1. Quando a SEGURADORA recusar um SINISTRO, o SEGURADO será comunicado dos motivos da recusa, diretamente pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou pela SEGURADORA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

20.2. Se, após a INDENIZAÇÃO, a SEGURADORA tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do SEGURADO ou do ESTIPULANTE, conforme o caso, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no SINISTRO.

Cláusula 21 – REINTEGRAÇÃO

21.1. Este SEGURO prevê reintegração automática do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO quando da ocorrência de um SINISTRO coberto, exceto para os casos em que o BEM SEGURADO for substituído/trocado, onde nesta situação haverá o ENCERRAMENTO ANTECIPADO da VIGÊNCIA da cobertura.

Cláusula 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O SEGURADO que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos BENS SEGURADOS e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as SEGURADORAS envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- (a)** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- (b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c)** danos sofridos pelos bens segurados.

22.3. A INDENIZAÇÃO relativa a qualquer SINISTRO não poderá exceder, em hipótese alguma, o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

22.4. Na ocorrência de SINISTRO contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em APÓLICES

distintas, a distribuição de responsabilidade entre as SEGURADORAS envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

22.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

22.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

(a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas.

(b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item 21.4.1 desta cláusula.

22.4.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.4.2 desta cláusula.

22.4.4. Se a quantia a que se refere o item 21.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

22.4.5 Se a quantia a que se refere no item 21.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

22.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada SEGURADORA na INDENIZAÇÃO paga.

22.6. Salvo disposição em contrário, a SEGURADORA que tiver participado com a maior parte da INDENIZAÇÃO ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Cláusula 23 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. Ao arcar com a INDENIZAÇÃO, a SEGURADORA ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a INDENIZAÇÃO e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do SEGURADO ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o SEGURADO a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do SEGURADO.

- 23.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do SEGURADO, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
- 23.3.** É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este artigo.

Cláusula 24 – CANCELAMENTO DO SEGURO

- 24.1.** O SEGURO poderá ser cancelado a qualquer momento pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA mediante acordo entre o SEGURADO e a SEGURADORA.
- 24.1.1.** Para cancelamentos ocorridos entre a data de início de vigência e a data de início de cobertura do risco:
- a)** Na hipótese de cancelamento a pedido da SEGURADORA, esta reterá do PRÊMIO recebido, apenas os EMOLUMENTOS; e
 - b)** Na hipótese de cancelamento a pedido do SEGURADO, a SEGURADORA reterá, no máximo, além dos EMOLUMENTOS, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de VIGÊNCIA DO SEGURO.
- 24.1.2.** Para cancelamentos ocorridos após a data de início da cobertura do risco:
- a)** Na hipótese de cancelamento a pedido da SEGURADORA esta reterá, do PRÊMIO recebido, no máximo, além dos EMOLUMENTOS, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de VIGÊNCIA DO SEGURO.
 - b)** Na hipótese de cancelamento a pedido do SEGURADO, a SEGURADORA reterá, no máximo, além dos EMOLUMENTOS, o PRÊMIO calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 12.3.1 da **Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**, aplicada ao tempo decorrido após a data de início de VIGÊNCIA DO SEGURO. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 24.2.** Este SEGURO ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de PRÊMIO e EMOLUMENTOS, quando:
- (a)** decorrer o prazo para pagamento do PRÊMIO de qualquer uma das parcelas na data indicada no CERTIFICADO ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na **Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**; e
 - (b)** houver fraude ou tentativa de fraude.

Cláusula 25 – TRANSFERÊNCIA

- 25.1.** Caso o BEM SEGURADO seja alienado e o SEGURADO deseje transferir o presente seguro ao novo proprietário, o mesmo deverá enviar comunicação prévia e formal à SEGURADORA para que esta possa analisar a possibilidade de tal transferência. Caso a transferência seja realizada, todas as obrigações do SEGURADO anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do BEM SEGURADO.

Cláusula 26 – PERDA DE DIREITOS

- 26.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta APÓLICE, o SEGURADO perderá o direito a qualquer INDENIZAÇÃO, bem como terá o SEGURO cancelado, sem direito a restituição do PRÊMIO já pago, se:
- (a)** agravar intencionalmente o risco;
 - (b)** deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; e
 - (c)** procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 26.2.** Se o SEGURADO, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da PROPOSTA ou CERTIFICADO, ou no valor do PRÊMIO, ficará prejudicado o direito à INDENIZAÇÃO, além de estar o SEGURADO obrigado ao pagamento do PRÊMIO vencido.
- 26.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá:
- I –** na hipótese de não ocorrência do SINISTRO:
 - (a)** cancelar o seguro, retendo, do PRÊMIO originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - (b)** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de PRÊMIO cabível.
 - II –** na hipótese de ocorrência de SINISTRO sem INDENIZAÇÃO integral:
 - (a)** cancelar o seguro após a INDENIZAÇÃO, retendo, do PRÊMIO originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - (b)** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de PRÊMIO cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - III –** na hipótese de ocorrência de SINISTRO com INDENIZAÇÃO integral, cancelar o SEGURO após a INDENIZAÇÃO, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de PRÊMIO cabível.
- 26.4.** O SEGURADO está obrigado a comunicar à SEGURADORA, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 26.4.1.** A SEGURADORA, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - 26.4.2.** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do PRÊMIO, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 26.4.3.** Na hipótese de continuidade do contrato, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença de PRÊMIO cabível.

Cláusula 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 27.1.** Os valores devidos em caso de cancelamento da APÓLICE/CERTIFICADO serão atualizados monetariamente, desde a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da SEGURADORA até o efetivo pagamento.
- 27.2.** Os valores devidos em caso do recebimento indevido de prêmio pela SEGURADORA serão atualizados monetariamente, desde a data de recebimento do prêmio.
- 27.3.** Para os casos de INDENIZAÇÃO em dinheiro e devolução do PRÊMIO quando da recusa da PROPOSTA ou CERTIFICADO, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
- (a)** atualização monetária conforme Cláusula 26.3 abaixo, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
 - (b)** incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata* dia a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e o efetivo pagamento pela SEGURADORA.
- 27.4.** A atualização monetária será calculada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, calculada *pro rata* dia, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

Cláusula 28 – ÂMBITO TERRITORIAL

A cobertura deste seguro será válida unicamente e para SINISTROS ocorridos no território brasileiro.

Cláusula 29 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Cláusula 30 – FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do SEGURADO.

SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA - Ramo 95

Extensão de Garantia Diferenciada

CONDIÇÕES ESPECIAIS - ELETRO

Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Telefones, Informática, Bicicletas, Equipamentos de Ginástica, Câmeras Fotográficas, Eletroportáteis, Relógios e Ferramentas Elétricas.

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

As presentes condições especiais modificam as Condições Gerais do Seguro Garantia Estendida, modalidade de Extensão de Garantia Diferenciada, cujos BENS SEGURADOS sejam equipamentos ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONES, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, BICICLETAS, ELETROPORTÁTEIS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, RELÓGIOS. Ratificam-se todas as demais Condições Gerais não modificadas pelas presentes Condições Especiais

Cláusula 2 - EXCLUSÕES

2. 1. Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, estão excluídas para o Seguro Garantia Estendida, modalidade Extensão de Garantia Diferenciada – Linha Eletroeletrônicos as seguintes hipóteses, situações e/ou condições:
- (a) BEM adquirido para uso não doméstico;
 - (b) Custo de instalação, montagem ou colocação do produto, bem como os defeitos causados pela má instalação, colocação ou erros na montagem do BEM;
 - (c) Despesas de transporte do BEM para envio ou entrega do BEM respectivamente à ASSISTÊNCIA TÉCNICA e ao SEGURADO, as quais serão arcadas pelo SEGURADO, exceto para os seguintes BENS, cujos custos correrão por conta da SEGURADORA: Refrigeradores, Fogões, Freezers, Lavadoras de Roupas, Lavadoras de Louças, Secadora de Roupas, Ar Condicionados, Televisores de 27 polegadas ou maior;
 - (d) Produto que não possua certificado de GARANTIA ORIGINAL em língua portuguesa;
 - (e) A queima de fósforo em Tubo de Raio Catódico (tubo de TVs);
 - (f) Qualquer dano de memória, na fita de gravação ou qualquer outro meio magnético, incluindo quaisquer programas, dados ou informações de set-up residentes ou armazenadas em discos rígidos, CD-ROM, disquetes, chips, drive de fita ou back-ups de fita e qualquer dispositivo de memória, como resultado de qualquer mau funcionamento ou dano de uma peça operacional, ou como resultado de qualquer conserto ou reposição decorrentes deste seguro;
 - (g) Programas aplicativos, sistemas operacionais, ou qualquer outro software, bem como os custos para assistência de configuração dos mesmos. A responsabilidade de fazer back-up é do Segurado;

- (h) Carregadores de baterias para telefones celulares, controles remotos, bem como quaisquer tipos de transformadores externos ou estabilizadores de voltagem e outros acessórios externos ao BEM, tais como Viva-voz, adaptadores etc;
- (i) Conexão incorreta de fios e ligações elétricas; interrupção ou uso incorreto de energia elétrica; conexão elétrica com outros produtos não recomendados para interconexão pelo fabricante do produto, ou vazamentos de baterias ou pilhas

SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA - Ramo 95
Extensão de Garantia Diferenciada
CONDIÇÕES ESPECIAIS - MÓVEIS

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

As presentes Condições Especiais modificam as Condições Gerais do Seguro de Garantia Estendida, modalidade Extensão de Garantia Diferenciada, cujos BENS SEGURADOS sejam MÓVEIS. Ratificam-se todas as demais Condições Gerais não modificadas pelas presentes Condições Especiais

Cláusula 2 - RISCOS COBERTOS

2.1. Quando contratado, ficam estabelecidos como eventos previstos e cobertos pelo Seguro para a **LINHA MÓVEIS, única e exclusivamente** o DEFEITO estrutural ou qualquer outro problema decorrente do processo de fabricação apresentado pelo BEM SEGURADO, quando utilizado normalmente segundo as orientações do fabricante e dentro do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

2.1.1. DEFEITO estrutural refere-se a:

- (a) Defeitos em molduras causados por deformação ou quebra;
- (b) Deformação, dobra ou quebra de componentes metálicos;
- (c) Falhas mecânicas em itens reclináveis;
- (d) Defeitos em mecanismos (exclui mecanismos elétricos/eletrônicos);
- (e) Separação de costuras; ou
- (f) Descasque e deformações em móveis com revestimento de couro.

Cláusula 3 - EXCLUSÕES

3.1. Além das exclusões constantes das **CONDIÇÕES GERAIS**, não estarão amparados pelo presente contrato de seguro, para a **LINHA MÓVEIS**, quando aplicáveis:

- (a) Imperfeições de projeto, construção e/ou de natureza estética;
- (b) Tecidos ou material de forramento ou estofamento de um produto coberto por este seguro, se estes ultrapassarem as condições normais de uso;
- (c) Danos que resultaram em lascamentos, riscos, amassados ou furos;
- (d) Queima causada por cigarros e outros tipos de fumo, ou chamuscados causados por qualquer fonte de calor;
- (e) Danos causados por qualquer tipo de mancha ou por mudança de cor causada por uso natural, como exposição à luz do sol, danos causados por desgaste ou como resultado do uso de produtos de limpeza inapropriados;
- (f) Falta de peças ocorrido na montagem e/ou remontagem do BEM;
- (g) Quebra de vidros ou espelhos.

- (h) **Custo de instalação, montagem ou colocação do BEM, bem como os defeitos causados pela má instalação, colocação ou erros na montagem e/ou remontagem do BEM;**